

LEI Nº 402, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

Dispões sobre a concessão de auxílio à entidades educacionais e dá outras providências.

*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 31/68, e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a | conceder auxílios a entidades mantenedoras de instituições educacionais santacruzenses, devidamente registradas, com o fim especial de proporcionar às mesmas os meios necessários à instalação de cursos superiores de ensino técnico.

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes auxílios a serem destinados às referidas entidades:

- I - NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), tão logo a entidade prove ter dado entrada do processo de criação de cursos superiores nos órgãos competentes;
- II - NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), a serem pagos no exercício financeiro em que fôr autorizado o funcionamento do curso, pelo órgão competente;
- IV - a taxa de 5% (cinco por cento) sobre a receita orçada para os exercícios subsequentes ao em curso, sem prejuízo do disposto nos números I, II e III, a ser consignada nos respectivos orçamentos.

Artigo 3º - A entidade beneficiada com o recebimento dos auxílios de que trata a presente lei, concederá à Prefeitura Municipal, anualmente, 5 (cinco) bolsas gratuitas de estudos, as quais serão destinadas a alunos reconhecidamente pobres, a critério da comissão mencionada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Fica criada uma Comissão composta | do Prefeito Municipal, que será seu Presidente, de um vereador escolhido pela Câmara Municipal e de um representante da Entidade, à qual incumbirá a atribuição dos benefícios contidos no corpo do artigo.

Artigo 4º - No caso de extinção do curso superior criado pela entidade, os bens adquiridos pela mesma com o produto do auxílio de que trata o nº II, do artigo 2º, passará a pertencer ao patrimônio da Municipalidade.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Seção de Contabilidade, um crédito especial de NCr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros novos), destinado ao custeio das despesas de que tratam os itens I e II do artigo 2º.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar

por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do prete crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6^a - Para obter os recursos financeiros necessários à execução da presente lei, poderá o Prefeito Municipal fazer operações financeiras dentro das condições bancárias, em nome do Município, assinando para tal fim notas promissórias e outros documentos que se fizerem necessários.

Artigo 7^a - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba do artigo 5^a, até o limite das despesas efetuadas com as operações de crédito referidas no artigo anterior.

Artigo 8^a - Para atender ao encargo de que trata o n^o III, do artigo 2^a, será aberto crédito especial na ocasião oportuna.

Artigo 9^a - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 16 de setembro de 1968.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio n^o 5 e publicada nesta Prefeitura, em 16 de setembro de 1968.




PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretario

Alencar
21-7-68
fls. 15